



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba - MG

CEP.: 38840 - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nro. 1.429/96

=====

"Estabelece as Diretrizes Orçamentarias para o exercício de 1997 e da outras providencias."

A Camara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

=====

DAS DIRETRIZES GERAIS

=== =====

Art. 1o. - Sao Diretrizes Orçamentarias Gerais as instrucoes que se observarao a seguir, para a elaboracao dos Orcamentos do Municipio para o exercicio de 1997.

SECAO I

=====

DOS GASTOS MUNICIPAIS

=== =====

Art. 2o. - Constituem os Gastos Municipais aqueles destinados a aquisicao de Bens e Servicos para o cumprimento dos objetivos do Municipio, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3o. - Os Gastos Municipais serao estimados por servico mantido pelo Municipio, considerando-se, entretanto:

I - A carga de trabalho estimada para o exercicio, para o qual se elabora o Orcamento;

II - A receita do servico, quando este for remunerado;

III - Que os gastos de pessoal localizado no servico, serao projetados com base na politica salarial estabelecida pelo Governo Municipal para os seus funcionarios estatutarios.

Art. 4o. - No Orcamento do Municipio, deverao constar obrigatoriamente:



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba - MG

CEP.: 38840 - GABINETE DO PREFEITO

I - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

II - Recursos destinados ao Poder Judiciário para o cumprimento de que dispõe o art. 100 da Constituição da República.

III - Recursos destinados a repasse a SODECAP (Superintendência de Obras e Desenvolvimento de Carmo do Paranaíba) para realização de obras públicas.

IV - Recursos destinados a repasses para a Câmara Municipal.

V - Recursos destinados a Assistência Social para execução de programas, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social

VI - A Lei Orcamentaria destinara a manutenção e ao desenvolvimento do ensino parcela de receita resultante de impostos não inferior a 25% (vinte e cinco) por cento.

VII - Recursos destinados para contrapartida dos gastos em saúde, não inferior a 11,9%.

SECAO II

=====

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

=== =====

Art. 5o. - Constituem as Receitas do Município, aquelas provenientes:

I - Dos tributos e sua competência;

II - De Atividades Econômicas que por conveniência possa executar;

III - De Transferências por força de mandamento constitucional ou de convenios firmados com Entidades Governamentais e privadas;

IV - Empréstimos tomados para antecipação da Receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal;

V - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei específica, vinculados a Obras e Serviços Públicos.

Art. 6o. - A estimativa das Receitas considerara:

I - Os fatores que influenciam a arrecadação dos impostos e da Contribuição de Melhoria;

II - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.

Art. 7o. - O Município fica obrigado a arrecadar todos os Tributos de sua competência, inclusive o da, Contribuição de Melhoria.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba - MG

CEP.: 38840 - GABINETE DO PREFEITO

& 1o. - O calculo para o lancamento, cobranca e arrecadacao da Contribuicao de Melhoria, obedecera a Legisla-cao Complementar Federal e Municipal.

& 2o. - A Administracao do Municipio dispen-dera esforcos no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributaria e nao tributaria.

Art. 8o. - As Receitas oriundas de atividades economicas exercidas pelo Municipio, terao as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e so-ciais que possam influenciar nas suas respectivas produtivida-des.

SECAO III

=====

DAS PRIORIDADES E METAS

=====
=====

DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL

==
=====

Art. 9o. - O Municipio executara como priori-dades, as seguintes acoes delineadas para cada setor, como se-guem:

I - SETOR ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FI-NANCAS

A - Construcao, ampliacao e reforma de pre-dios publicos;

B - Aquisicao de equipamentos e material per-manente;

C - Aquisicao de imoveis;

II - SETOR COMUNICACOES

A - Aquisicao de equipamentos retransmissor de imagens de TV.

III - SETOR EDUCACAO E CULTURA

A - Construcao e ampliacao de Creches Municipais;

B - Aquisicao de mobiliario para as Creches Municipais;



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba - MG

CEP.: 38840 - GABINETE DO PREFEITO

- C - Construcao e reforma de Escolas Municipais;
- D - Aquisicao de mobiliario, equipamento escolar e cantina;
- E - Construcao, reforma de Escolas Estaduais;
- F - Aquisicao equipamentos para Escolas Estaduais;
- G - Construcao do Anfiteatro Municipal
- H - Aquisicao de Obras Literarias e equipamentos para a Biblioteca Municipal;
- I - Aquisicao de um veiculo para SEMEC.

IV - SETOR ESPORTE, LAZER E TURISMO

- A - Construcao da Associacao Atletica dos Funcionarios;
- B - Construcao de pracas de esporte;
- C - Inicio da Construcao do Ginasio Poliesportivo;

V - SETOR HABITACAO E URBANISMO

- A - Construcao de habitacoes a populacao de baixa renda;
- B - Aquisicao de equipamentos;
- C - Melhorias do Cemiterio Municipal;
- D - Extensao de rede eletrica zona urbana e rural;
- E - Construcao e reforma de pracas;
- F - Construcao de meio-fios, sarjetas e passeios;
- G - Construcao do Galpao da Usina de Reciclagem, aquisicao de um veiculo e equipamentos.

VI - SETOR SAUDE

- A - Construcao do Pronto Socorro Municipal, ampliacao e Melhorias de Postos de Saude;
- B - Aquisicao de equipamentos e material permanente, para unidades de saude, odontologia e laboratorio;
- C - Ampliacao e Reforma do Matadouro Municipal e aquisicao de material permanente;

VII - SETOR SANEAMENTO

- A - Construcao e melhoria da rede de abastecimento de agua, Distrito, Povoados e Bairros;



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba - MG

CEP.: 38840 - GABINETE DO PREFEITO

d' água; B - Reconstituicao e conservacao de fontes

- A - Construcao de fossas secas;
- D - Construcao de galerias pluviais;
- E - Construcao do aterro sanitario;
- F - Construcao de esgotos sanitarios;

VIII - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA

Curumin; A - Ampliacao do predio para funcionamento do

- B - Aquisicao de equipamentos para o Curumin;
- C - Termino construcao Centro Convivencia dos

Idosos;

D - Construcao predio para funcionamento da

FUNDECAP;

E - Aquisicao de equipamentos para a FUNDECAP

F - Aquisicao de mobiliario e equipamento para instalacao do Conselho Tutelar;

- G - Construcao lavanderia publica;
- H - Construcao Centros Comunitarios;

IX- SETOR TRANSPORTE

ta-burros; A - Construcao de obras artes especiais e ma-

- B - Aquisicao de equipamentos rodoviaros;
- C - Pavimentacao de logradouros publicos;
- D - Melhorias de estradas vicinais;
- E - Sinalizacao de vias urbanas;
- F - Aquisicao de equipamentos p/pavimentacao;

Paragrafo Unico - Os Projetos de Execucao Plurianual deverao estar obrigatoriamente incluidos no Plano Plurianual.

CAPITULO II

=====

DO ORCAMENTO MUNICIPAL

== ===== ==

Art. 10o.- O Orcamento Municipal compreendera as Receitas e Despesas da Administracao Direta e Indireta e dos fundos especiais de modo a evidenciar as politicas e programas



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba - MG

CEP.: 38840 - GABINETE DO PREFEITO

do governo, obedecidos na sua elaboracao, os principios da anualidade, equilibrio e exclusividade.

Art. 11o. - Nao poderao ter aumento real em relacao aos Creditos correspondentes no orcamento de 1997, res-salvados os casos com autorizacao especifica em Lei, os sequin-tes gastos:

A - De pessoal e respectivos encargos, que nao poderao ultrapassar o limite de 60 % das receitas correntes.

B - Transferencias, exclusive as relacionadas com o servico da Divida e Encargos Sociais.

Art. 12o. - Na fixacao dos Gastos de Capital para criacao, expansao ou aperfeicoamento de servicos ja criados e ampliados a serem atribuidos aos orgaos municipais serao con-siderados as prioridades e metas determinadas no Capitulo I, bem como a manutencao e funcionamento dos servicos ja implantados.

CAPITULO III

=====

DAS DISPOSICOES FINAIS

==== = =====

Art. 13o. - Cabera ao Departamento de Finan-cas e Orcamento do Municipio a coordenacao da elaboracao dos Or-camentos de que trata a presente Lei.

Art. 14o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicacao.

Art. 15o. - Revogam-se as disposicoes em con-contrario.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaiba,
18 de dezembro de 1996.


Ajax Barcelos
PREFEITO MUNICIPAL


Lazaro Antonio Guimaraes
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS